



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 6/IEF/NAR VIÇOSA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0026887/2023-05

01 - QUADRO RESUMO

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GAP MINERAÇÃO LTDA		CPF/CNPJ: 41.368.931/0001-24
Endereço: FAZENDA DO CERCA-LA		Bairro: ZONA RURAL
Município: SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	UF: MG	CEP: 35.388-000
Telefone: (31) 9-9621-6820	E-mail: mepengenharia.rc@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ORLANDO INÁCIO DE LIMA		CPF/CNPJ: 074.592.XXX-XX
Endereço: AVENIDA JOÃO PINHEIRO		Bairro: SANTO ANÔNIO
Município: CAETÊ	UF: MG	CEP: 34.800-000
Telefone: (31) 9-9621-6820	E-mail: mepengenharia.rc@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CERCA-LA	Área Total (ha): 454,9108 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas: 4803 e 4398, Comarca: RIO CASCA/MG.	Município/UF: SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3160108-C0D2.67D7.AFFE.4D9D.8DBA.5DAB.5552.3C93

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	2,6363	ha
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA	0,048	ha
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS	103	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
SUPRESSÃO DE COB. VEG. NATIVA, P/ USO ALT. DO SOLO	-	-	749.261	7.745.804
INTERVENÇÃO EM APP S/ SUPRESSÃO DA VEG. NATIVA	-	-	748.947	7.746.284
CORTE OU APROV. DE ÁRV. ISOLADAS NATIVAS VIVAS	-	-	749.196	7.745.944

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA	TRAVESSIA EM APP	0,048
MINERAÇÃO	EXTRAÇÃO	6,4570

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (se couber)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA/ NÃO TEM TRANSIÇÃO	-	-	-
ÁREA ANTROPIZADA (PASTO E ÁRVORES ISOLADAS)	-	-	-
ÁREA ANTROPIZADA (PASTAGEM)	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	-	-	-

02 - HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/08/2023

Data da vistoria: 31/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: 27/11/2023 e 09/02/24

Data do recebimento de informações complementares: 14/12/2023 e 20/02/24

Data de emissão do parecer técnico: 29/02/2024

03 - OBJETIVO

A requerente solicita uma supressão de 2,6363 ha (dois hectares, sessenta e três ares e sessenta e três centiares) de cobertura de vegetação nativa, uma intervenção ambiental de 0,048 ha (quatro ares e oitenta centiares) em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa e o corte de 103 (cento e três) árvores isoladas nativas vivas numa área de 3,8207 ha (três hectares, oitenta e dois ares e sete centiares) para uso alternativo do solo, sendo que seu projeto visa as atividades de lavra a céu aberto, rochas ornamentais e de revestimento, numa produção bruta de 6.000 m³/ano; a pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, numa área de 1,79 ha (hum hectare e setenta e nove ares); como também, a estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários em um trecho de 0,7 Km, no qual enquadra o Licenciamento Ambiental das atividades supracitadas na modalidade LAS/RAS; pois sua classe é 2 (dois) e o critério local é 1 (um).

O empreendimento em questão está localizado na propriedade rural denominado "Fazenda Cerca-la", de matrícula nº 4.803 e 4.398, localizado no município de Santo Antônio do Grama/MG, sendo seu cadastro rural referente ao registro nº MG-3155009-F957.8663.4287.4CC0.9769.C13D.08FD.B0FE. Sendo assim, o empreendimento visa atender às exigências da legislação vigente, bem como o Novo Código Florestal, Lei nº 12.651/12, a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/21 e a Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, onde dispõe das definições de áreas de preservação permanente e sobre os processos de autorização para intervenções ambientais, de forma a adotar as medidas mitigadoras e/ou compensatórias correlacionadas com os aspectos que causam impactos ambientais. Diante disso, a empresa representada pelo responsável, vem por meio desse processo de AIA junto ao IEF UFRBIO Mata requerer as intervenções ambientais, necessárias e fundamentais para a regularização ambiental do Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/RAS do empreendimento requerente, **junto à SEMAD/FEAM.**

04 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**04.1 IMÓVEL RURAL:**

A área de intervenção está inserida em um imóvel rural localizado no município de Santo Antônio do Grama, estado de Minas Gerais. O imóvel rural, denominado "Fazenda Cerca-la – matrículas nº 4.803 e 4.398, é uma propriedade rural que possui a área de 454,9108 ha (quatrocentos e cinquenta e quatro hectares, noventa e um ares e oito centiares), registrada no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural sob o nº MG-3160108-COD2.67D7.AFFE.4D9D.8DBA.5DAB.5552.3C93, e inserida no processo ANM nº 830.729/2014. De acordo, com o Cadastro Ambiental Rural (CAR), a propriedade possui 17,4966 módulos fiscais e a área destinada a Reserva Legal constitui 73,2611 ha (setenta e três hectares, vinte e seis ares e onze centiares). A Reserva Legal é composta por remanescentes de mata nativa do Bioma Mata Atlântica, sendo referente a 16,10% da área total da propriedade. A Área de Preservação Permanente (APP) abrange uma área de 58,2024 ha (cinquenta e oito hectares, vinte ares e vinte e quatro centiares), decorrente da existência de seis nascentes e dos cursos d'água presentes na propriedade; portanto, trata-se de uma área de cabeceira de nascentes. A pecuária é a atividade central desenvolvida no imóvel atualmente, representando a maior parte de sua área, com vastas extensões de pastagens dominando a paisagem, que apresenta uma visão geral da propriedade.

A intervenção necessária na APP tem como objetivo ampliar um caminho existente no imóvel, permitindo o acesso à Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento minerário, sendo importante ressaltar que essa ampliação ocorrerá em uma área de APP composta por pastagem, em uma área antrópica consolidada, não envolvendo a supressão de vegetação nativa; que a ampliação é necessária para facilitar o acesso à área de mineração, possibilitando o transporte de equipamentos, insumos e minerais extraídos de maneira mais eficiente e segura. Partindo do pressuposto que a APP é uma área protegida por lei devido à sua importância para a conservação dos recursos naturais e da biodiversidade, entende-se que a intervenção requer um cuidadoso planejamento e a adoção de medidas sustentáveis para o cumprimento das regulamentações ambientais vigentes.

A intervenção para corte de árvores isoladas nativas vivas tem o objetivo de abrir espaço para a infraestrutura relacionada a mineração, como instalações de processamento e armazenamento; sendo fundamental que essa intervenção seja realizada de forma planejada e responsável, levando em consideração os impactos ambientais de forma a minimizá-los. Já a supressão de vegetação nativa requerida na propriedade "Fazenda Cerca-la – matrículas nº 4.803 e 4.398" é um fragmento florestal constituído por vegetação de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) Montana, caracterizada como vegetação em estágio inicial de regeneração e densidade rala à densa, onde existe rochas nas encostas para extração a céu aberto junto ao fragmento florestal em questão. Logo, essa cobertura vegetal original do imóvel supracitado encontra-se parcialmente preservada, sendo que as formações florestais, restam somente capões esparsos na cumeeira das elevações e, estreitas matas ciliares, fragmentadas ao longo do curso d'água. Então a região em que está localizada o imóvel rural em questão está inserida no Bioma Mata Atlântica e que possui área de Campos de Altitude em estágio inicial com a presença da tipologia Floresta Estacional Semidecidual (FESD) Montana Inicial; que apesar de fragmentada, a Mata Atlântica do estado de Minas Gerais ainda abriga uma alta diversidade de espécies da flora e da fauna, incluindo espécies endêmicas e ameaçadas.

Portanto, o município de Santo Antônio do Grama/MG, onde é localizada as áreas de intervenções ambientais, é predominantemente composto por remanescentes do Bioma Mata Atlântica, especificamente da formação conhecida como Floresta Estacional Semidecidual, uma das áreas mais biodiversas do Brasil. Essa formação florestal é caracterizada por apresentar uma combinação de espécies de árvores perenes e decíduas, ou seja, que perdem parte de suas folhas em determinadas épocas do ano. Dentro dessa formação florestal, é possível

encontrar uma diversidade de espécies arbóreas, arbustivas e herbáceas. Em relação a fauna, apesar da perda expressiva de habitat, o bioma Mata Atlântica abriga uma diversidade biológica significativa, com altos níveis de endemismo. Estima-se que possui cerca de 2.300 espécies de vertebrados, destacando-se pela maior diversidade de anfíbios do Brasil, com mais de 500 espécies conhecidas para o bioma (TOLEDO E BATISTA, 2012), além de 268 espécies de répteis (COSTA et al., 2014), aproximadamente 890 espécies de aves (LIMA, 2014), 270 espécies de mamíferos e 350 espécies de peixes (MMA, 2014). Segundo Ribeiro et al. (2009), cerca de um terço das espécies de vertebrados da Mata Atlântica são endêmicas do bioma. Ainda, estima-se a ocorrência de cerca de 20.000 espécies de plantas vasculares, das quais aproximadamente 40% são endêmicas (FONSECA et al., 2004). A presença do bioma Mata Atlântica no município Santo Antônio do Grama/MG proporciona habitats diversificados para diversas espécies, incluindo aves, mamíferos, répteis, anfíbios e invertebrados. O bioma abriga uma rica variedade de animais, desde pequenos primatas até grandes felinos, além de aves endêmicas, répteis, anfíbios e uma diversidade de insetos e invertebrados. Essa complexa teia de vida desempenha papéis cruciais na ecologia da floresta, como polinização de plantas e decomposição de matéria orgânica, contribuindo para o equilíbrio ecológico.

Porém, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. Então, no município de Santo Antônio do Grama/MG a ocupação antrópica alterou significativamente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva se encontra descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Assim, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. A mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação em ambientes antrópicos, podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente; pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade.

04.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL: Código do Protocolo: MG-3160108-A2E6.4886.171D.96FC.BFAC.1C41.0CCD.7D50

- **Número do registro:** MG-3160108-COD2.67D7.AFFE.4D9D.8DBA.5DAB.5552.3C93

- **Área total:** 454,9108 ha

- **Área de reserva legal:** 73,2611 ha

- **Área de preservação permanente:** 58,2024 ha

- **Área de uso antrópico consolidado:** 73,2611 ha

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

() A área está preservada: xxxxx ha

(X) A área está em recuperação: 73,2611 ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- **Formalização da reserva legal:**

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- **Número do documento:**

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel

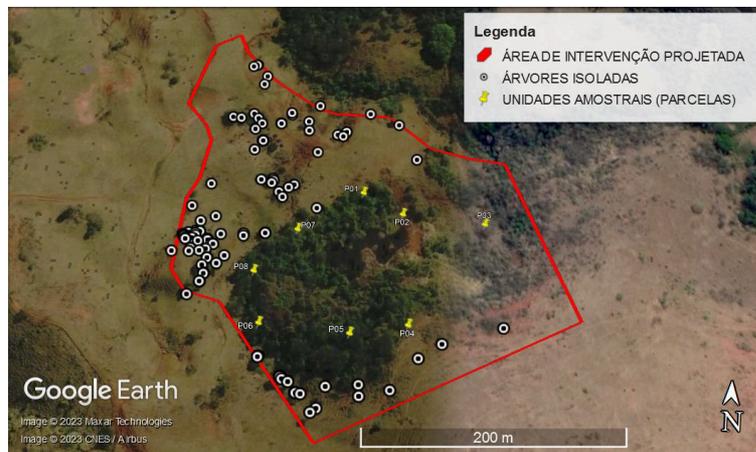
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** cinco glebas.

- **Parecer sobre o CAR:** O protocolo e o recibo de inscrição do imóvel rural, respectivamente, no CAR (Cadastro Ambiental Rural), para a regularização do imóvel rural "Fazenda Cerca-la" (matrícula nº 4.803 e 4.398) de propriedade do terceiro, o qual fez contrato de arrendamento de área para Exploração Mineral com a empresa (70923235); descreve o empreendimento com área total de 454,9108 ha, sendo a propriedade em questão com 17,4966 Módulos Fiscais, suas Coordenadas Geográficas são LAT 20°22'07,16" S LONG 42°37'24,77" O, suas Áreas de Preservação Permanente (APP's) de 58,2024 ha e a Reserva Legal de 73,2611 ha referente ao remanescente de vegetação nativa da propriedade supracitada; a Área Consolidada de 379,2826 ha. Portanto, observa-se que os valores do levantamento cadastral não são totalmente idênticos ao Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica), mas o sistema foi aceito e encontra-se sincronizado conforme o Registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3160108-COD2.67D7.AFFE.4D9D.8DBA.5DAB.5552.3C93, sendo a data do cadastro: 02/02/2017.

05 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA



O imóvel em que será realizada a intervenção ambiental trata-se de uma grande propriedade rural de 454,9108 ha em que a principal atividade desenvolvida é a pecuária extensiva. A pecuária desempenha um papel significativo no desenvolvimento socioeconômico dessa região, uma vez que, contribui para a geração de empregos, o fortalecimento da economia local e o abastecimento de produtos de origem animal para a população da região. Além da pecuária, o imóvel apresenta potencial para exploração de atividade minerária, mais especificamente a extração de recursos minerais, como o granito. Essa atividade pode trazer vantagens socioeconômicas para a região, impulsionando ainda mais o crescimento e o desenvolvimento do município de Rio Doce/MG. Dessa forma, a combinação da atividade de pecuária com a exploração minerária pode trazer benefícios socioeconômicos significativos para a região, impulsionando o desenvolvimento local e proporcionando oportunidades de crescimento para as comunidades envolvidas.

No imóvel em que será realizada a intervenção ambiental existem seis nascentes que são as fontes de água do imóvel. Essas nascentes são ponto de origem dos cursos d'água que passam pelo terreno. Os cursos d'água que passam pelo imóvel, alimentados pelas nascentes, contribuem para a diversidade hídrica da propriedade rural. A água desses cursos d'água é essencial para o abastecimento hídrico da propriedade, fornecendo recursos para as atividades desenvolvidas no imóvel. Além disso, a presença dos cursos d'água proporciona outros benefícios ambientais, como a criação de microclimas e o fornecimento de habitats para a fauna e a flora local. A APP do imóvel, em sua maior parte apresenta ausência de vegetação nativa, o que pode afetar a qualidade da água, a estabilidade das margens dos córregos, além de comprometer a fauna e a flora local. Dessa forma, durante o desempenho das atividades na área de intervenção deve-se adotar medidas preservação ambiental dos recursos hídricos, de modo a evitar a contaminação da água, destruição da vegetação existente nas áreas de APP, erosão do solo, assoreamento e alteração do curso natural dos córregos.

A área de intervenção ambiental requerida está localizada na sub-bacia do Rio Casca; sendo que essa sub-bacia está situada em uma região onde o relevo predominante é a depressão, decorrente das diferentes curvas altimétricas e dos critérios de ordem lito estrutural. Portanto são bem característicos na bacia os chamados mares de morros, de ampla distribuição na paisagem, cujos vales estreitos apresentam relevo acidentado, ondulado e montanhoso (OLIVEIRA, 2016). A existência de vales e cursos d'água, como o Rio Casca e seus afluentes, contribui para a formação de uma topografia mais acidentada em determinadas áreas. Esses vales podem ser profundos e estreitos, com encostas íngremes. Então a topografia do imóvel objeto da intervenção ambiental é caracterizada por um relevo ondulado, que possui elevações e depressões suaves. Além do mais, as áreas de intervenção ambiental requeridas consistem em uma área de 2,6363 ha (dois hectares, sessenta e três ares e sessenta e três centiares) de remanescente de vegetação nativa referente a Floresta Estacional Semidecidual (FESD) Montana em estágio inicial de regeneração, sendo que as outras estão antropizadas ocupadas com pastagem, no caso da área de APP, e na extensão da propriedade há predominância de pasto com indivíduos arbóreos isolados; e que para a determinação das espécies foi realizado o inventário florestal quali-quantitativo da área de 2,6363 ha. Então, na mensuração florestal entre as espécies identificadas não houve ocorrência de espécie arbórea ameaçada de extinção, mas há espécies de Ipês que são imunes ao corte (*Tabebuia Chrysotricha*), conforme § único do Art 1º da Lei 9.743/88 que está vigorado pelo Art 3º da Lei Estadual nº 20.308/12. Esta espécie será compensada, considerando a proporção de 10 árvores para cada exemplar suprimido, conforme especificado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA). Portanto, no inventário florestal as espécies identificadas foram 1 Cambará (*Gochnatia polymorpha*); 1 Coquinho (*Syagrus romanzoffiana*); 1 Juamarim (*Celtis iguanaea*); 1 Mulungu (*Erythrina verna*); 1 Papagaio (*Aegiphila sellowiana*); 1 Vinhático (*Plathymenia foliolosa*); 2 Angico-vermelho (*Anadenanthera peregrina*); 2 Caroba (*Jacaranda macranta*); 2 Maminha-de-porca (*Zanthoxylum riedelianum*); 2 Sapuva (*Machaerium stipitatum*); 3 Cura-madre (*Guarea guidonia*); 4 Esperta (*Peschiera fuchsiaefolia*); 4 Ipês-amarelo-cascudo (*Tabebuia Chrysotricha*); 5 Lixa (*Aloysia virgata*); 6 Jacarandá-branco (*Platymiscium pubescens*); 6 Jacarandá-cipó (*Machaerium fulvovenosum*); 11 Louro (*Cordia sellowiana*); 25 Jacarandá-de-espinho (*Machaerium fulvovenosum*) e 25 Tatajuba (*Maclura tinctoria*); sendo o volume mensurado de 25,0894 m³ (aproximadamente 25,09 m³) referente a mensuração total dos indivíduos inventariados.

O Relatório de Fauna e a Planilha de Espécies, que acompanham este projeto, apresentam a lista das espécies encontradas na região do município de Santo Antônio do Grama/MG. De acordo com o Relatório de Fauna, foram verificadas a ocorrência espécies ameaçadas de extinção na região, porém, importante ressaltar que na área de intervenção do projeto, não foram registradas ocorrências dessas espécies. A ausência de espécies ameaçadas de extinção na área de intervenção pode ser explicada pelo fato de que essa região é predominantemente composta por pastagens, o que não configura um habitat adequado para essas espécies específicas. A predominância de pastagem pode levar ao deslocamento desses animais para áreas mais adequadas ao seu ciclo de vida, destacando assim a importância de priorizar a conservação e restauração de habitats naturais para garantir a preservação da biodiversidade.

- **Taxa de Expediente:** R\$639,69 – referente a análise de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa visando o uso alternativo, sendo a área de 2,6363 ha – DAE 1401297519663; Código de Barras: 85660000006 6 39690213231 7 22812140129 0 75196630970 8; SICOOB – Plataforma de Serviços Financeiros do SICOOB (SISBR); Autenticação: 6FC39E66-63EE-4924-8358-1D0F9BDD3E93; data do pagamento: 03/08/2023. Tal qual: R\$775,68 – referente a análise de intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de cobertura de vegetação nativa, sendo a área de 0,048 ha – DAE 1401297520483; Código de Barras: 85610000007 9 75680213231 3 22812140129 0 75204830970 8; SICOOB – Plataforma de Serviços Financeiros do SICOOB (SISBR); Autenticação: BB4F8D6E-08FA-47FB-80F2- 203B1F8E263E; data do pagamento: 03/08/2023. Como também: R\$644,72 – referente a análise do requerimento pelo corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo a área de intervenção de 3,8207 ha e o número de indivíduos: 103 árvores

– DAE 1401297517016; Códigos de Barras: 85670000006 5 44720213231 5 22812140129 0 75170160970 1; SICOOB – Plataforma de Serviços Financeiros do SICOOB (SISBR); Autenticação: 12B53923-28EB-4F95-9059- 83056915CDD1, data do pagamento: 03/08/2023.

- **Taxa florestal:** R\$201,89 – referente a Lenha Florestal Nativa – Volume 28,6299 m³ – DAE 290124694271, Código de Barras: 85640000002 7 01890213231 7 22812290124 9 69427110970 4; SICOOB – Plataforma de Serviços Financeiros do SICOOB (SISBR); Autenticação: 6A387586-235C-489C-B824- 5DA50D96EC47; data do pagamento: 24/02/2023.

05.1 - DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- **Vulnerabilidade Natural:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 749.261 UTM 7.745.804, muito baixa.

- **Prioridade para Conservação da Flora:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 749.261 UTM 7.745.804, muito baixa.

- **Prioridade para Conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** A área para intervenção ambiental em questão não se encontra localizada em área prioritária para conservação, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA, 2020.

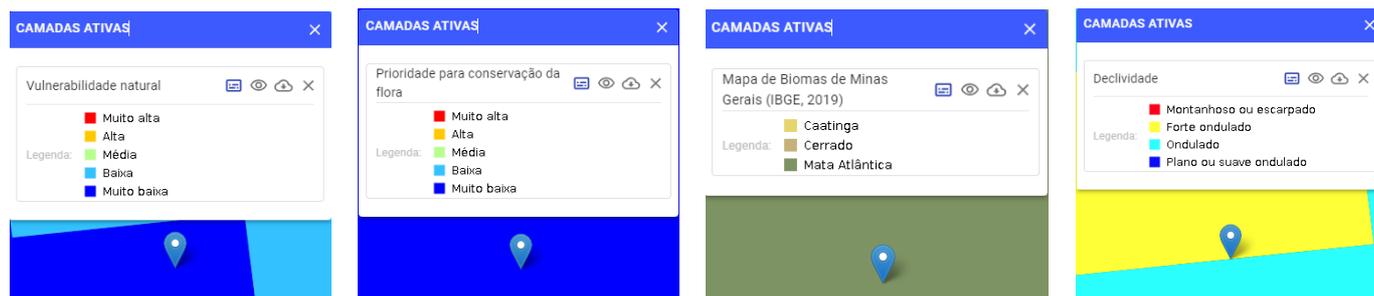
- **Unidade de Conservação:** Não se encontra em unidade de conservação.

- **Áreas Indígenas ou Quilombolas:** Não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- **Outras restrições:**

05.2 - CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

Analisando as informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais (ZEE/MG), referente à Coordenada Geográfica: 23K 749.261 UTM 7.745.804 (SIRGAS 2000) pode-se verificar que se trata do Bioma Mata Atlântica conforme Limite de Biomas – Mapa IBGE 2020, Declividade ondulada a forte ondulada; que o Grau de Conservação da Vegetação Nativa é muito baixa; que a Prioridade de Conservação da Flora é muito baixa; que a Integridade da Flora é muito baixa, que a Integridade da Fauna é baixa; que não está em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade; que a Vulnerabilidade Natural é muito baixa; que a Vulnerabilidade do Solo é muito baixa; que Vulnerabilidade do Solo à Erosão é alta, que a Erodibilidade do Solo é média; que a Vulnerabilidade à Degradação Estrutural do Solo é alta, que a Exposição do Solo é baixa; que a Textura do Solo é fina; que a Vulnerabilidade à Contaminação Ambiental pelo Uso do Solo é muito baixa; que a Vulnerabilidade Natural dos Recursos Hídricos é média; que a Vulnerabilidade à Disponibilidade Natural de Água Subterrânea é alta; que a Vulnerabilidade à Disponibilidade Natural de Água Superficial é média; que a Intensidade de Chuva é Baixa e o Índice de Umidade é B1 Úmido; que a Qualidade da Água Superficial é alta; que a Zona Climática é Tropical Brasil Central Subquente Média; que não está em Zonas de Amortecimento definidas em Plano de Manejo; e, que a Qualidade Ambiental é média, sendo esses dados gerados através do site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>



O processo em questão refere ao empreendimento requerente não possui ainda licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, para a sua regularização ambiental, necessita de obtenção prévia do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA), conforme descrito no art. 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17. Então, o documento AIA é essencial para que possa solicitar a Licença Ambiental Simplificada (LAS) da empresa em questão, como exigência para sua formalização, sendo que o empreendimento pertence as atividades sob os Códigos A-02-06-2, A-05-04-6 e A-05-05-3, enquadrado na **classe 2** pelo potencial poluidor/degradador/porte (M/P), critério locacional peso 1 e modalidade de licenciamento LAS-RAS; sendo que para a Liberação do AIA, o empreendimento ainda não realizou a solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).

- **Atividades desenvolvidas:** Lavra a Céu Aberto, Rochas Ornamentais e de Revestimento; Pilha de Rejeito/ Estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento, Pegmatitos, Gemas e Minerais não Metálicos e Estrada para Transporte de Minério/ Estéril, Externa aos Limites de Empreendimentos Minerários.

- **Atividades licenciadas:** (A-02-06-2), (A-05-04-6) e (A-05-05-3)

- **Classe do empreendimento:** 2 (dois).

- **Critério locacional:** 1 (um)

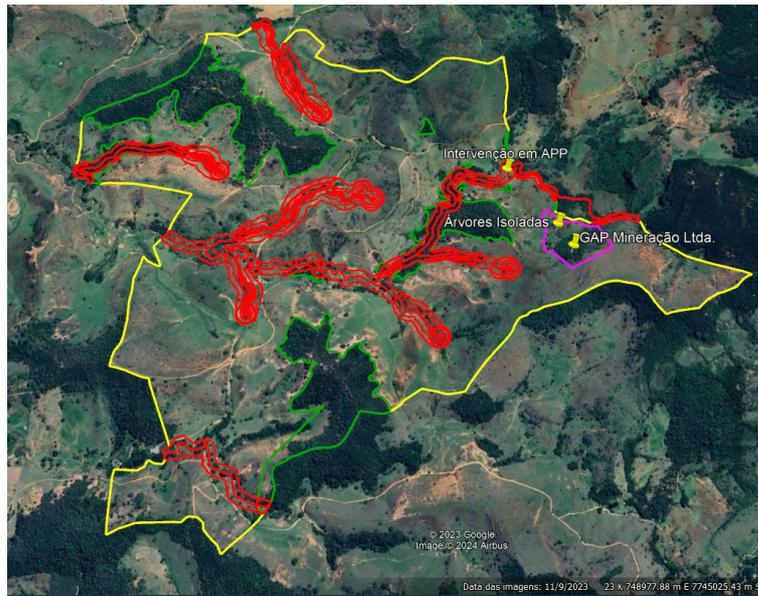
- **Modalidade de licenciamento:** LAS-RAS.

- **Número do documento:** Não possui licença ambiental emitida pela SEMAD/FEAM, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

05.3 - VISTORIA REALIZADA:

No dia 31/10/23 foi realizado a vistoria no imóvel rural denominado “Fazenda do Cerca-la” – matrícula nº 4.803 e 4.398, zona rural do município de Santo Antônio do Grama/MG para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento do Processo nº 2100.01.0026887/2023-05 referente as intervenções ambientais de 2,6363 ha (dois hectares, sessenta e três ares e sessenta e três centiares) de supressão de cobertura vegetal nativa; de 0,048 ha (quatro ares e oitenta centiares) de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e ao corte de 103 árvores isoladas nativas vivas numa área de aproximadamente 3,8207 ha (três hectares, oitenta e dois ares e sete centiares); em que visa obter a autorização destas intervenções ambientais supracitadas

através do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA); pois este documento AIA é fundamental para a formalização do processo de licenciamento ambiental do empreendimento em questão, conforme preconiza o Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



A vistoria do Processo nº 2100.01.0026887/2023-05 tem como propósito atender o requerimento das intervenções ambientais supracitadas; sendo que a área de 3,8207 ha (três hectares, oitenta e dois ares e sete centiares) visa o corte de 103 árvores isoladas nativas vivas para o uso alternativo do solo referente a atividade de mineração com a emissão do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA) do Estado de Minas Gerais, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21, que dispõe sobre as normas vigentes e sustentável dos recursos ambientais para a autorização de intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais; sendo que na área em questão foram mensuradas 4 (quatro) Ipês (*Tabebuia Chrysotricha*) e que esta espécie será compensada na proporção de 10 árvores para cada exemplar suprimido, conforme especificado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e coerente ao § único do Art 1º da Lei 9.743/88 que está vigorado pelo Art 3º da Lei Estadual nº 20.308/12. Já a área de 0,048 ha (quatro ares e oitenta centiares) de intervenção em APP, coordenadas geográficas: 23 K 748.950 UTM 7.746.281, visa ampliar um caminho existente no imóvel para facilitar o acesso à área de mineração, possibilitando o transporte de equipamentos, insumos e minerais extraídos de maneira mais eficiente e segura, sendo que essa área proposta para intervenção ambiental se encontra antropizada com capim braquiária (*Brachiaria decumbens*) e sem a presença de espécies arbóreas.

Agora, área de 2,6363 ha (dois hectares, sessenta e três ares e sessenta e três centiares) de cobertura de vegetação nativa é um fragmento florestal constituído por vegetação de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio inicial de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica; mas neste imóvel rural onde existe a proposta do empreendimento da empresa GAP Mineração Ltda. (CNPJ: 41.368.931/0001-24) já se encontra com acelerado processo de uso e ocupação do solo, em que parte da vegetação nativa foi substituída por pastagem, especificamente, capim braquiária (*Brachiaria decumbens*) e outras espécies vegetais arbustivas invasoras na pastagem, tais como: Camará (*Lantana camara*), Mamona (*Ricinus communis*), Assa-peixe (*Vernonia polysphaera*) e Capim-gordura (*Melinis minutiflora*). Então, a propriedade "Fazenda do Cerca-la" – matrícula nº 4.803 e 4.398, zona rural do município de Santo Antônio do Gramma/MG possui somente 73,2611 ha (setenta e três hectares, vinte e seis ares e onze centiares) de Reserva Legal, equivalente a 16,10% da área total do imóvel rural em questão; sendo assim inviável ao requerimento pois a propriedade supracitada tem 17,4966 módulos fiscais, acima de 4 módulos fiscais; e que a legislação em vigor referente ao novo código florestal há restrição ao requerimento de intervenção ambiental quando a Reserva Legal para propriedade for maior que 4 módulos fiscais e se a propriedade não possui Reserva Legal suficiente aos 20%, que as APP's poderão ser incluídas no cálculo de 20% da Reserva Legal; porém, se a soma das áreas de Reserva Legal mais APP's for superior a 20%, que no caso em questão são de 28,89%, o produtor não poderá retirar a vegetação nativa excedente.



05.3.1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- **Topografia:** Ondulada; pois está situada em uma região onde o relevo predominante é a depressão, decorrente das diferentes curvas altimétricas e dos critérios de ordem lito estrutural; portanto, são bem característicos e classificados como mares de morros.
- **Solo:** Na propriedade em questão predominam o Argissolo Vermelho-Amarelo Eutrófico e o Neossolo Litólico Distrófico, sendo que nas áreas de Neossolo Litólico Distrófico se encontra coberta por gramíneas, cipós e arbustos, onde está localizado o afloramento rochoso.
- **Hidrografia:** Geograficamente, a área do empreendimento, encontra-se inserido na microbacia do Rio Casca, o qual é afluente da margem direita do Rio Doce e está localizada na respectiva bacia hidrográfica federal do Rio Doce, que apresenta uma significativa extensão territorial, cerca de 83.400 km², estendendo pelos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, dos quais 86% pertencem ao estado de Minas Gerais, abrange 202 (duzentos e dois) municípios em Minas Gerais e um deste é o município de Santo Antônio do Gramma/MG.

05.3.2 - CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- **Vegetação:** O município de Santo Antônio do Grama/MG encontra na região do Bioma Mata Atlântica, conforme as informações do IBGE, 2007 e IDE SISEMA 2020, porém no imóvel rural denominado "Fazenda do Cerca-la - matrículas: 4803 e 4.398" a cobertura vegetal original encontra-se extremamente devastada, sendo que das formações florestais, restam somente capões esparsos na cumeeira das elevações e, estreitas matas ciliares, fragmentadas ao longo do curso d'água.

- **Fauna:** No município de Santo Antônio do Grama/MG tem sua ocupação antrópica alterada significativamente e com isso a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes das zonas rurais do município e região.

05.4 - ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

A empresa GAP Mineração Ltda. (CNPJ: 41.368.931) em seu Estudo da Alternativa Locacional justifica-se que o objetivo principal da empresa é extrair, produzir e comercializar minerais de interesse econômico, que sejam potencialmente atrativos para o mercado consumidor, sem comprometer as condições técnicas, econômicas e socioambientais do município de Santo Antônio do Grama/MG e região; que atualmente os maiores desafios enfrentados para a implantação e desenvolvimento da empresa de mineração estão relacionados às questões socioambientais; que a mineração apresenta uma característica geológica distinta, pois é a sua rigidez locacional o que diferencia das outras atividades industriais e que devido a essa natureza geológica, não é possível realocar o depósito mineral; que isso significa que, quando há ocorrência de um recurso natural em determinada região é necessário realizar estudos que considerem tanto o lado ambiental quanto o processo de mineração, visando a preservação da qualidade ambiental. Portanto, embora a rigidez locacional exista, ainda é importante estabelecer critérios relevantes para a avaliação das alternativas dentro da área das jazidas minerais para que sejam minimizados ao máximo os impactos ambientais gerados durante a atividade minerária; logo a metodologia de avaliação neste caso engloba a análise de fatores técnicos que incluem a acessibilidade ao minério, topografia, logística, impactos ambientais e infraestrutura disponível para o planejamento de toda a estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades do empreendimento em questão.

Então, analisando toda a área próxima ao empreendimento em questão, o local de intervenção ambiental foi escolhido de modo a ocasionar menores impactos ao meio ambiente; e que o estudo da Alternativa Locacional refere a área destinada a lavra a céu aberto da substância mineral anfibólio, que está pertinente ao polígono de direito minerário firmado junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) através do Processo nº 830.729/2014 numa área de 69,80 ha. Assim sendo, foi considerado o local de maior ocorrência da substância requerida e menor impacto ambiental / social. Portanto, foram apresentadas duas alternativas locais dentro do polígono minerário supracitado e suas respectivas características, conforme consulta ao IDE/SISEMA.



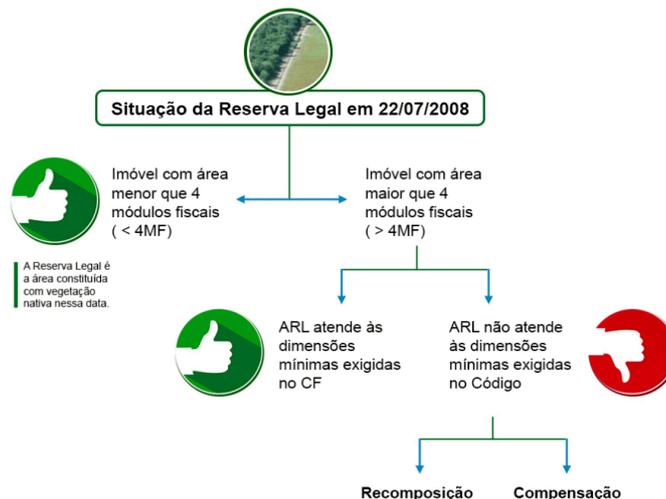
Desta forma, o Estudo da Alternativa Locacional, foi escolhido a alternativa 2; pois a área escolhida levou em consideração os diversos fatores, tais como: presença de afloramento rochoso da substância mineral a céu aberto; menor área de supressão de vegetação, sendo que a área a ser suprimida se caracteriza em estágio inicial de regeneração; não possui Área de Preservação Permanente (APP) no polígono minerário e por fim, melhor aproveitamento da substância mineral. Agora para atenuar os efeitos da supressão vegetal e do decapeamento, as operações de intervenção ambiental serão executadas parceladamente, na medida de sua necessidade e, exclusivamente, nas áreas destinadas ao acesso local, pátios, disposição de estéril e lavra. Essa medida evitará a exposição desnecessária de áreas desmatadas e decapeadas sujeitas a instalação de processos erosivos, minimizando assim o impacto ambiental.

Então, em síntese, a escolha estratégica da Alternativa Locacional 2 não apenas atende às demandas operacionais do empreendimento minerário, mas também demonstra um compromisso sólido com a preservação ambiental, minimizando impactos e promovendo práticas sustentáveis no desenvolvimento da área do empreendimento em questão. E sobre a existência de alternativa técnica locacional, o estudo das intervenções se deu por meio de certos topográficos, implantação de estrutura de base e fundação, com erguimento aplausível, em que foram apresentados elementos que justificam tecnicamente as intervenções ambientais requeridas. Diante disso, a empresa GAP Mineração Ltda. (CNPJ: 41.368.931/0001-24) **solicita junto ao IEF UFRBIO Mata a realização de tais intervenções para dar andamento ao processo de licenciamento ambiental junto a FEAM (Fundação Estadual de Meio Ambiente);** pois a legislação vigente regulamenta e classifica as atividades do empreendimento supracitado como atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins das intervenções ambientais requeridas.

06 - ANÁLISE TÉCNICA

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; que as áreas de intervenções ambientais requeridas no imóvel "Fazenda Cerca-la" (matrículas nº 4.803 e 4.398) são respectivamente: 2,6363 ha (dois hectares, sessenta e três ares e sessenta e três centiares) de supressão de cobertura vegetal nativa; 0,048 ha (quatro ares e oitenta centiares) de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e o corte de 103 árvores isoladas nativas vivas numa área de 3,8207 ha (três hectares, oitenta e dois ares e sete centiares), onde pretende a obtenção da autorização destas intervenções ambientais supracitadas através do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA); pois este documento AIA é fundamental para a

formalização do processo de licenciamento ambiental da empresa GAP Mineração Ltda., conforme preconiza o Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017; que a firma requerente é uma empresa unipessoal de responsabilidade limitada, de CNPJ próprio, com sede na Fazenda do Cerca-la, s/nº, zona rural do município de Santo Antônio do Grama/MG, tendo seu representante legal e único titular, residente e domiciliado na localidade de Urtiga, zona rural do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES; que a empresa tem um contrato de arrendamento de área para exploração mineral entre os proprietários do imóvel (esposa e marido); que no processo em questão foi anexado o CAR (Cadastro Ambiental Rural) do imóvel "Fazenda Cerca-la" (matrículas nº 4.803 e 4.398), relativo ao registro nº MG-3160108-COD2.67D7.AFFE.4D9D.8DBA.5DAB.5552.3C93 (data do cadastro: 02/02/2017), conforme as coordenadas LAT: 20º22'07,16" S e LONG: 42º37'24,77" O, que tem referência de 17,4966 módulos fiscais e área total de 454,9108 ha (quatrocentos e cinquenta e quatro hectares, noventa e um ares e oito centiares), sendo 58,2024 ha (cinquenta e oito hectares, vinte ares e vinte e quatro centiares) de APP; 73,2611 ha (setenta e três hectares, vinte e seis ares e onze centiares) de Reserva Legal referente ao remanescente de vegetação nativa da propriedade; e 379,2826 ha (trezentos e setenta e nove hectares, vinte e oito ares e vinte e seis centiares) de área consolidada; que a taxa de expediente de R\$639,69 referente a análise de intervenção ambiental para supressão de 2,6363 ha de cobertura vegetal nativa, DAE 1401297519663 com Código de Barras: 85660000006 6 39690213231 7 22812140129 0 75196630970 8 foi pago no dia 03/08/23 conforme a Autenticação: 6FC39E66-63EE-4924-8358- 1DOF9BDD3E93; tal qual a taxa de expediente de R\$775,68 referente a análise de intervenção ambiental de 0,048 ha em APP sem supressão de cobertura de vegetação nativa, DAE 1401297520483 com Código de Barras: 85610000007 9 75680213231 3 22812140129 0 75204830970 8 foi pago no dia 03/08/23 conforme a Autenticação: BB4F8D6E-08FA-47FB-80F2-203B1F8E263E; da mesma forma a taxa de expediente de R\$644,72 referente a análise do requerimento pelo corte ou aproveitamento de 103 árvores isoladas nativas vivas na área de 3,8207 ha, DAE 1401297517016 com Códigos de Barras: 85670000006 5 44720213231 5 22812140129 0 75170160970 1 foi pago no dia 03/08/23 conforme a Autenticação: 12B53923-28EB-4F95-9059- 83056915CDD1; que a taxa florestal de R\$201,89 referente ao volume de 28,6299 m³ de lenha florestal nativa, DAE 2901246942711 com Códigos de Barras: 85640000002 7 01890213231 7 22812290124 9 69427110970 4 foi pago no dia 24/02/23 conforme a Autenticação 6A387586-235C-489C-B824- 5DA50D96EC47; que as características socioeconômicas ambientais do imóvel rural conforme as coordenadas geográficas 23K 749.261 UTM 7.745.804 do IDE/SISEMA 2020 são: Vulnerabilidade Natural muito baixa, Prioridade de Conservação da Flora muito baixa e não se encontra localizada em Áreas Prioritárias da Biodiversitas; além do mais, não se encontra inserida em quaisquer unidade de conservação e áreas indígenas ou quilombolas; que a área de 0,048 ha (quatro ares e oitenta centiares) de intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa é uma intervenção ambiental necessária que visa ampliar um caminho existente no imóvel para facilitar o acesso à área de mineração, possibilitando o transporte de equipamentos, insumos e minerais extraídos de maneira mais eficiente e segura, mas que essa área se encontra antropizada com capim braquiária (*Brachiaria decumbens*) e sem a presença de espécies arbóreas; que essa intervenção ambiental em APP está legitimada conforme a alínea a) do inciso III (atividade eventual ou de baixo impacto ambiental), Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, que especifica que para fins dessa Lei, considera, a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões como sendo de atividade eventual ou de baixo impacto ambiental; que para essa intervenção ambiental em APP foi apresentado o PRADA (Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alerada) onde propõe uma área de 0,048 ha (na proporção 1:1) para compensação ambiental e especifica que neste projeto está incluído a limpeza do terreno, o combate às formigas; o preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento 3 x 3 m; a forma do plantio (pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax), o plantio de 54 mudas; tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto (PRADA) para um período mínimo de 5 anos, tudo conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PRADA; que a área de 3,8207 ha (três hectares, oitenta e dois ares e sete centiares) visa o corte de 103 árvores isoladas nativas vivas para o uso alternativo do solo referente a atividade de mineração com a emissão do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA) do Estado de Minas Gerais, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21, que dispõe sobre as normas vigentes e sustentável dos recursos ambientais para a autorização de intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais; sendo que na área em questão foram mensuradas 4 (quatro) Ipês (*Tabebuia Chrysotricha*) e que esta espécie será compensada na proporção de 10 árvores para cada exemplar suprimido, conforme especificado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e coerente ao § único do Art 1º da Lei 9.743/88 que está vigorado pelo Art 3º da Lei Estadual nº 20.308/12; que o processo em questão visa a compensação minerário pois requer a supressão de cobertura de vegetação nativa na área de exploração mineral e que foi protocolado o Processo nº 2100.01.0005147/2024-35 específico para compensação minerária, mas que essa área de 2,6363 ha (dois hectares, sessenta e três ares e sessenta e três centiares) requerida a sua supressão de cobertura de vegetação nativa é um fragmento florestal constituído por vegetação de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio inicial de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica; porém a propriedade "Fazenda do Cerca-la" (matrícula nº 4.803 e 4.398), zona rural do município de Santo Antônio do Grama/MG possui somente 73,2611 ha (setenta e três hectares, vinte e seis ares e onze centiares) de Reserva Legal, equivalente a 16,10% da área total do imóvel rural em questão, tornando inviável o deferimento do requerimento, pois a propriedade supracitada tem 17,4966 módulos fiscais, acima de 4 módulos fiscais; e na legislação em vigor referente ao novo código florestal, conforme inciso I do Art 15 da Lei Federal nº 12.651/12, explicita-se a restrição ao requerimento de intervenção ambiental quando a Reserva Legal para propriedade for maior que 4 módulos fiscais e se a propriedade não possui Reserva Legal suficiente aos 20%, que as APP's poderão ser incluídas no cálculo de 20% da Reserva Legal; porém, se a soma das áreas de Reserva Legal mais APP's for superior a 20%, que no caso em questão são de 28,89%, o produtor não poderá retirar a vegetação nativa excedente; que no item 4.2 do requerimento sobre os casos em que a Reserva Legal proposta no CAR (Cadastro Ambiental Rural) é insuficiente para fins do cálculo da composição da área legitimada para Reserva Legal e que não foi marcado numa alternativa no requerimento para a regularização da Reserva Legal. Então, sendo assim e por fim, pode-se concluir o parecer técnico em questão.



06.1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

06.1.1 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- Perda da camada superficial do solo e lixiviação de seus nutrientes;
- Formação de taludes e solos expostos;
- Compactação do solo;
- Erosão do solo e assoreamento do recurso hídrico;
- Emissão de material particulado e gases provenientes de combustão das máquinas;
- Geração de ruído que pode causar o afastamento da fauna local;
- Afastamento da fauna silvestre decorrente dos ruídos das máquinas;
- Supressão do remanescente de vegetação nativa.

06.1.2 – MEDIDAS MITIGADORAS:

- As movimentações de solo serão executadas em período de estiagem, para evitar a lixiviação de nutrientes;
- Plantio de gramíneas e forrageiras nas áreas de solo exposto;
- Diminuir a compactação do solo utilizando pneus de baixa pressão e alta flutuação de preferência bem largos;
- Construção barreiras físicas, enrocamentos ou contenções vegetais, para evitar o carreamento de sedimentos para os corpos d'água, como também, a implantação de sistemas de drenagem;
- Realização de manutenção diárias das máquinas, para evitar qualquer tipo de alteração que possa prejudicar ainda mais a emissão de poluentes oriundas da queima do combustível;
- Execução de serviços em horário comercial e com os maquinários com manutenção adequada, garantindo assim o bom funcionamento e evitando maiores impactos;
- Realização de manutenção periódica das máquinas que realizarão a execução dos trabalhos, diminuindo assim os ruídos locais, como também, a realização de plantio de árvores frutíferas com intuito de fornecer recurso alimentar extra a fauna silvestre;
- Utilização da técnica de galhada, com a finalidade de criar ambientes especiais para abrigo, alimento e esconderijo da fauna silvestre;
- Usar na empresa os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), realizar os treinamentos de segurança aos funcionários e adoção de um programa de gestão de segurança pela empresa;
- Execução de Plano de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA).

07 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento para autorização de uma supressão de 2,6363 ha (dois hectares, sessenta e três ares e sessenta e três centiares) de cobertura de vegetação nativa, uma intervenção ambiental de 0,048 ha (quatro ares e oitenta centiares) em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa e o corte de 103 (cento e três) árvores isoladas nativas vivas numa área de 3,8207 ha (três hectares, oitenta e dois ares e sete centiares) para uso alternativo do solo.

O processo encontra-se instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26/10/2021.

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto n.º 47.749, de 11/11/2019, e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

A intervenção ambiental, quando trata de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, disciplina a atividade como passível de autorização, nos termos do art. 3º, inciso I do Decreto 47.749/19, *in verbis*:

"Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Solicitada a regularização para mineração, como uso alternativo do solo, nos termos do art. 2º, inciso XXXI do referido decreto, que passamos a transcrever:

(...)

XXXI - uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana."

A atividade proposta pelo requerente de supressão de vegetação nativa com destoca com a finalidade de realizar a referida atividade poderia ser autorizada cumprindo as determinações legais, senão pelo que passar a expor.

Muito embora seja hipótese permissiva na legislação pátria a autorização para supressão solicitada, a legislação traz vedações ao proprietário que, conforme descrito no art. 38 do Decreto 47.749, impedem ao mesmo de ter seu requerimento deferido, senão vejamos:

"Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I - em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II - em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III - nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV - no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V - no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI - nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

VII - no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021).

VIII - no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021).

IX - no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021)"

Desta feita, verificado pela equipe técnica que a propriedade se enquadra no impedimento descrito no inciso VII do referido artigo, resta-nos ao cumprimento da legislação em questão com sugestão de indeferimento do pedido, nos termos da legislação supracitada.

Diante do exposto, sugerimos o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental por não entendermos como passível de autorização nos termos da legislação pátria, mais especificamente do Decreto Nº 47.749/19.

08 - CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de 2,6363 ha de cobertura vegetal nativa, para uso do solo; a intervenção de 0,048 ha em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa e o corte/ aproveitamento de 103 árvores isoladas nativas vivas na área de 3,8207 ha, localizada na propriedade "Fazenda de Cerca-la" (matrícula nº 4803 e 4.398), pelos motivos expostos neste parecer.

09 - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Sendo o Processo nº 2100.01.0026887/2023-05 concluído para o seu indeferimento; portanto, as medidas compensatórias não se aplicam.

09.1 - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES: Não se aplica

10 - REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei n.º 20.922/2013: Não se aplica, pois o Processo nº 2100.01.0026887/2023-05 foi concluído para o seu indeferimento.

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11 - CONDICIONANTES: Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Everaldo Ferraz Miranda

MASP: 1148081-1**Nome:** Martinho Cabral Paes**MASP:** 1075846-4**RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL****Nome:** Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi**MASP:** 1220288-3**Nome:** Wander José Torres de Azevedo**MASP:** 1152595-3

Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 07/03/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 07/03/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 07/03/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Cabral Paes, Coordenador**, em 08/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83121580** e o código CRC **001716CE**.